

fazendo jus à complementação proporcional de vencimentos a que se refere o parágrafo único do art. 27 da Resolução nº 192/2020. A referida substituição dá-se por razão de férias da titular.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se e cumpra-se.

Joanópolis, 19 de outubro de 2022.

Vanderlei Antonio de Oliveira - Presidente da Câmara
 Certidão

Certifico que a Portaria nº 37/2022, foi publicada na Secretaria em local de costume, nesta data. O referido é verdade.

Joanópolis, 19 de outubro de 2022.

Simoni Alessandra de Oliveira - Secretária Legislativa

RESOLUÇÃO Nº 212 DE 2022

DE 19 DE OUTUBRO DE 2022

Regulamenta a aplicação do art. 20 da Lei Federal nº 14.133/21, que dispõe sobre a vedação de aquisição de itens de luxo, no âmbito da Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis. A Mesa da Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal decreta e o Presidente promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Esta Resolução regulamenta o disposto no art. 20 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para estabelecer o enquadramento dos bens de consumo adquiridos para suprir as demandas da Câmara Municipal de Joanópolis nas categorias comum e de luxo.

Art. 2º A Câmara Municipal de Joanópolis está autorizada a contratar bens e serviços comuns, observada a disponibilidade de créditos orçamentários e a legislação pertinente, vedada a contratação de bens e serviços de luxo, qualquer que seja a modalidade de licitação, sua dispensa ou inexigibilidade.

Art. 3º Para os fins desta Resolução consideram-se:

I – Bem de luxo: bem de consumo com alta elasticidade-renda da demanda, identificável por meio de características como ostentação, opulência, forte apelo estético ou requinte;

II – bem de qualidade comum: bem de consumo com baixa ou moderada elasticidade-renda da demanda;

III – bem de consumo: todo material que atenda a, no mínimo, um dos seguintes critérios:

- a) Durabilidade: em uso normal, perde ou reduz suas condições de uso, no prazo de dois anos;
- b) Fragilidade: facilmente quebradiço ou deformável, de modo irreversível ou com perda de sua identidade;
- c) Perecibilidade – sujeito a modificações químicas ou físicas que levam à deterioração ou à perda de suas condições de uso com o decorrer do tempo;
- d) Incorporabilidade: destinado à incorporação em outro bem, ainda que suas características originais sejam alteradas, de modo que sua retirada acarrete prejuízo à essência do bem principal; ou
- e) Transformabilidade: adquirido para fins de utilização como matéria-prima ou matéria intermediária para a geração de outro bem.

IV – elasticidade-renda da demanda: razão entre a variação percentual da quantidade demandada e a variação percentual da renda média.

Art. 4º Os órgãos da Administração considerarão no enquadramento do bem como de luxo:

I - relatividade econômica: variáveis econômicas que incidem sobre o preço do artigo, especialmente a facilidade/dificuldade logística regional ou local de acesso ao bem; e

II - relatividade temporal: mudança das variáveis mercadológicas do bem ao longo do tempo, em função de aspectos como:

- a) evolução tecnológica;
- b) tendências sociais;
- c) alterações de disponibilidade no mercado; e
- d) modificações no processo de suprimento logístico.

Art. 5º Não será enquadrado como bem de luxo aquele que, mesmo considerado na definição do inciso I do art. 3º, for adquirido a preço equivalente ou inferior ao preço do bem de qualidade comum de mesma natureza.

Parágrafo único. Na hipótese de identificação de demandas por bens de consumo de luxo, nos termos do disposto no caput, os documentos de formalização de demandas retornarão aos setores requisitantes para supressão ou substituição dos bens demandados.

Art. 6º A contratação de bens e serviços de luxo ensejará a

apuração de responsabilidade do ordenador de despesa e da autoridade subscritora do contrato, além dos agentes públicos subscritores:

- I - do termo de referência ou do projeto básico, em caso de licitação;
- II - do documento de formalização da demanda, em caso de contratação direta.

Parágrafo único. O agente público responderá por suas decisões ou opiniões técnicas em caso de dolo ou erro grosseiro, nos termos do Art. 28 do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Joanópolis, 19 de outubro de 2022.

Vanderlei Antonio de Oliveira - Presidente da Câmara
 CERTIDÃO

Certifico que a Resolução nº 212/2022, foi publicada na Secretaria em local de costume.

Joanópolis, 19 de outubro de 2022.

Simoni Alessandra de Oliveira - Secretária Legislativa

EXTRATO DE CONTRATO

Pregão Eletrônico nº 01/2022

PA nº 10/2022

Contrato nº 06/2022

Contratante: Câmara Municipal de Joanópolis

Contratado: Allma Motor Comércio de Veículos Ltda.

Objeto: Aquisição de um veículo de passeio, tipo SUV para a Câmara Municipal, conforme especificações contidas no Edital nº 01/2022 e proposta readequada da CONTRATADA.

Vigência: 11/10/2022 a 10/10/2023

Valor Total: R\$ 105.000,00

Termo de Posse do Membro da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Joanópolis, para término da legislatura de 2022.

Aos onze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte dois, às 22h horas e 36 minutos, no Plenário XVII de Agosto, da Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis, na Rua Francisco Wolhers, nº 146, nesta cidade de Joanópolis, deu-se a posse do Membro da Mesa Diretora da Câmara Municipal para o término da legislatura de 2022, pela vacância do cargo de Presidente, consoante resultado da eleição havida por ocasião da 23ª Sessão Ordinária, realizada hoje, a qual restou composto da seguinte forma: Presidente - Nobre Vereador Vanderlei Antonio de Oliveira. Nada mais havendo a tratar, segue o presente termo assinado pelo Vereador ora empossado. Vanderlei Antonio de Oliveira - Presidente

Expediente

Imprensa Oficial do Município de Joanópolis

Matriculado no CRCPJ da Comarca de Piracaia

sob nº 956 à folha 268, do livro B

Administração e redação:

Rua: Francisco Wolhers nº 170 - Centro

Fone (11) 4888-9200

Joanópolis (SP) - CEP: 12980-000

Prefeito Municipal

Adauto Batista de Oliveira

Jornalista Responsável:

Priscilla Lorenzoni Farah Rodrigues

Mtb: 30451-DRT/SP 46219